

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O CENTRO DE FORMAÇÃO CATÓLICA PROF. ANTONIO LUCENA, administrado pela MANTENEDORA DA COMUNIDADE DE SÃO PIO X, a ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATOLICA SÃO PIO X, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 02.868.732/0001-23 e sede na Rua Afonso Pena, 61, Centro, Campina Grande/PB, por seu Moderador Geral GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA, e o/a aluno/a beneficiário/a do contrato, por si, por seus pais, ou por um deles, ou na ausência destes, por seu/s representante/s legal/ais, identificado/s e qualificado/s no requerimento de matrícula/termo de adesão, denominado/s simplesmente CENTRO DE FORMAÇÃO e CONTRATANTE, acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – O objeto deste contrato são os serviços educacionais prestados pelo CENTRO DE FORMAÇÃO, conforme o curso indicado no requerimento de matrícula/termo de adesão.

1.1. A prestação de serviço se refere ao currículo do curso, estabelecido de acordo com a legislação educacional e ministrado coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos, conforme o calendário escolar previamente estabelecido pelo CENTRO DE FORMAÇÃO.

1.2. A contratação e a matrícula se efetivam quando de verificar, cumulativamente, as seguintes condições suspensivas (Código Civil, art. 125): i) habilitação do aluno para o curso pretendido, conforme exigido pela legislação educacional; ii) entrega dos documentos, na forma e prazos previstos; iii) assinatura e protocolo do requerimento de matrícula/termo de adesão, com respectivo aceite pela secretaria do CENTRO DE FORMAÇÃO; iv) adimplência do CONTRATANTE em todas as obrigações anteriormente assumidas com o CENTRO DE FORMAÇÃO; v) pagamento da primeira mensalidade, quando for o caso; vi) número mínimo de matrículas efetivadas no mesmo curso, turma e turno.

CLÁUSULA SEGUNDA (CONHECIMENTO PRÉVIO E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO) – O CONTRATANTE declara conhecimento prévio e efetivo deste contrato, através da exposição antecipada no endereço eletrônico <http://www.comunidadepiox.org.br/cursos> e na Secretaria Escolar do CENTRO DE FORMAÇÃO, e manifesta sua adesão e expressa anuência para com as cláusulas e condições estabelecidas através do requerimento de matrícula/termo de adesão.

- 2.1. Integram o contrato, para todos os efeitos, o requerimento de matrícula/termo de adesão e as normas internas do CENTRO DE FORMAÇÃO, além dos documentos fornecidos e informações prestadas pelo CONTRATANTE.
- 2.2. O CONTRATANTE declara a autenticidade dos documentos e veracidade das informações prestadas, obrigando-se na imediata atualização e assumindo todas as responsabilidades pelas imprecisões.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – O CONTRATANTE pagará contraprestação, conforme o valor e condições discriminadas no requerimento de matrícula/termo de adesão.

- 3.1. Os pagamentos poderão ser feitos a vista ou por meio de cartão de crédito e o recibo terá caráter provisório até a efetiva compensação e confirmação do crédito em favor do CENTRO DE FORMAÇÃO.
- 3.2. Eventuais descontos no valor das mensalidades constituem liberalidade do CENTRO DE FORMAÇÃO e sua manutenção estará condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras acordadas.
- 3.3. O pagamento da primeira parcela da contraprestação, quando for o caso, se constitui em sinal, arras e princípio de pagamento e condição para celebração e vigência do contrato (Código Civil, arts. 417 a 420).
- 3.4. A ausência do aluno às aulas não exime do cumprimento das obrigações financeiras nem enseja a restituição dos valores pagos.

CLÁUSULA QUARTA (INADIMPLÊNCIA, COBRANÇA DE DÉBITOS E RESCISÃO CONTRATUAL) – O pagamento das obrigações financeiras após os vencimentos previstos no termo de adesão implica em mora do CONTRATANTE, com incidência de multa moratória de 2% (CDC, art. 52, §1º) e juros de 1% ao mês (Código Civil, art. 406), calculados “*pro rata die*”, mais correção monetária calculada pelo índice oficial da inflação acumulada no período, a partir do vencimento da obrigação.

- 4.1. Além dos acréscimos previstos acima, o CONTRATANTE responderá por todas as despesas decorrentes da cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive os honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor cobrado.
- 4.2. O saldo devedor resultado do débito principal, multa, juros e correção monetária, constitui quantia certa, líquida e plenamente exigível.

4.3. No caso de inadimplência superior a trinta dias o CENTRO DE FORMAÇÃO estará autorizado a: i) incluir o CONTRATANTE em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA ou similar), com notificação prévia do devedor (CDC, art. 43); ii) rescindir o contrato, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, independente de qualquer notificação prévia; iii) proceder a cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito.

4.4. A rescisão do contrato por inadimplência não prejudica o pagamento das obrigações financeiras vencidas, as vincendas enquanto perdurar a frequência do aluno às aulas e eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento (Código Civil, arts. 474 e 475).

CLÁUSULA QUINTA (ALUNO BENEFICIÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO) – O CENTRO DE FORMAÇÃO poderá conceder Bolsa de Estudo o custeio parcial ou integral dos serviços educacionais prestados, de acordo com as normas previamente estabelecidas.

5.1. A manutenção da Bolsa de Estudo estará condicionada à fonte de receita ou do convênio firmado pelo CENTRO, do qual eventualmente decorra o benefício.

5.2. No caso de Bolsa de Estudo na modalidade parcial a manutenção do benefício estará condicionada também à adimplência do CONTRATANTE para com as obrigações financeiras que lhe couber.

5.3. A suspensão ou cancelamento da Bolsa de Estudo elimina todos os benefícios concedidos ao CONTRATANTE, passando o mesmo a responder integralmente pelas obrigações financeiras decorrentes da prestação de serviços.

5.4. A cláusula que trata do “valor e forma de pagamento” não vigora para os contratos firmados com os beneficiários de Bolsa de Estudo integral, respeitadas as condições de sua concessão.

CLÁUSULA SEXTA (SERVIÇOS NÃO COBERTOS) – O objeto do contrato e a contraprestação paga não inclui serviços especiais e/ou serviços não previstos, ou eventualmente prestados por terceiros, tais como: aulas de reforço, exames especiais e substitutivos, atividades extracurriculares ou de extensão, livros, apostilas, fotocópias, material didático de uso individual, transporte escolar, fardamentos, refeições ou lanches, emissão de 2ª e seguintes vias de documentos escolares fornecidos pelo CENTRO DE FORMAÇÃO (declaração, certidão, certificado, diploma, currículo do curso).

CLÁUSULA SÉTIMA (DESISTÊNCIA DO CONTRATO E NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA) – A desistência do contrato em até sete dias após sua assinatura e antes do início das aulas, os valores pagos

poderão ser restituídos com desconto de 15% (quinze por cento) do valor referente às despesas administrativas do CENTRO DE FORMAÇÃO.

7.1. No caso de desistência do contrato após o início das aulas, além do desconto das despesas administrativas de 15% (quinze por cento), serão abatidas as despesas referentes aos serviços já executados.

7.2. Os valores serão restituídos integralmente apenas nos casos de matrículas não confirmadas pelo CENTRO em razão das hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS) – O CONTRATANTE autoriza a divulgação de imagens física ou intelectual do/a aluno/a, individual ou coletivamente, utilizada para divulgação institucional, sem direito a contraprestação, pagamento, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

8.1. É vedado ao aluno praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências do CENTRO DE FORMAÇÃO.

8.2. O CONTRATANTE declara conhecimento da existência de circuito interno de vigilância, como medida de segurança.

8.3. O CENTRO poderá recusar a matrícula no caso de inadimplência anterior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA (DA PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATANTE) – O CONTRATADO submete-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obriga a tratar os dados pessoais coletados do CONTRATANTE/ALUNO de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

9.1 –O tratamento dos dados ora coletados possui como finalidade garantir a prestação dos serviços objeto do Contrato através da execução de diferentes atos, tais como: matrícula/renovação da matrícula do ALUNO/CONTRATANTE; processamento de pagamentos; emissão de certificados, históricos, relatórios de notas e afins e liberação de acessos ao Portal do CONTRATANTE, quando aplicável.

9.2 – As informações sobre como e por quanto tempo o CONTRATADO utiliza os dados pessoais coletados, assim como informações sobre as ferramentas disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos em lei, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comunidadepiox.org.br/cursos> e na Secretaria Escolar do CENTRO DE FORMAÇÃO

9.3 – Nos termos da LGPD, o CONTRATADO é o controlador dos dados pessoais coletados no âmbito do Contrato e utilizados para atender a finalidade descrita na cláusula 9.1 supra. Dúvidas e esclarecimentos relacionados ao referido tratamento de dados pessoais podem ser enviadas para o endereço de e-mail

CLÁUSULA DECIMA (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA, TÍTULO EXECUTIVO E FORO) – O CONTRATANTE e o/a aluno/a beneficiado/a responde por si, individualmente, em conjunto ou solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações contratuais e danos de qualquer natureza causados ao CENTRO DE FORMAÇÃO ou a terceiros no ambiente escolar, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

10.1. As partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e judicial, independente de notificação prévia, e dispensam o reconhecimento cartorário das assinaturas no requerimento de matrícula/termo de adesão e elegem o foro de Campina Grande/PB, com preferência sobre qualquer outro.

Documento protocolado no 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício RTD/RCPJ do Município de Campina Grande, sob n.º 177855 e registrado no Livro B 1498 sob n.º 177855 e folha 068 em 30/08/2022.